LEI Nº 859/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Viçosa do Ceará, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de novembro, em consonância com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, as seguintes ações:

I – Palestras, seminários e debates sobre a violência contra a mulher e os mecanismos de denúncia e proteção disponíveis;

II – Campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e espaços comunitários sobre a importância do enfrentamento à violência de gênero;

III – Divulgação de canais de denúncia e da rede de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – Capacitação de profissionais das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social para identificação e acolhimento de vítimas de violência;

V – Atividades culturais e educativas que promovam a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

Art. 3º. As ações da Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher poderão ser realizadas pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, com o apoio da Câmara Municipal, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e Militar, e de demais entidades comprometidas com a causa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, empresas e demais entidades para viabilizar e ampliar o alcance das atividades promovidas durante a Semana.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO